

§ 1º A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de trinta dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º Não será concedida licença antes do prazo de seis meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º O estagiário que necessitar se licenciar por prazo superior ao estabelecido será desligado por termo, informando-se o fato à respectiva instituição de ensino.

Seção II

Dos deveres dos Estagiários

Art. 15. São deveres do estagiário:

I - auxiliar o órgão de execução ou o de apoio administrativo a qual estiver vinculado, conforme plano de atividades do estagiário;

II - ser assíduo e pontual, devendo registrar suas entradas e saídas por meio eletrônico, nas unidades que já implantaram esse sistema, ou em folha de frequência, nas demais unidades, além de apresentar documentos comprobatórios das ausências justificadas, cujas hipóteses constam do art. 17 desta Resolução, ao órgão de execução a qual estiver vinculado, no prazo de vinte e quatro horas ou, impreterivelmente, no primeiro dia subsequente à sua ocorrência;

III - apresentar as justificativas de ocorrência de ponto disciplinadas em ato da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - ter urbanidade no trato com os membros e servidores do Ministério Público, e com o público em geral;

V - ter disciplina, dando ciência ao órgão de execução a que estiver vinculado das irregularidades que observar nos documentos a que tiver acesso;

VI - obedecer às ordens superiores, recebidas do membro do Ministério Público a que estiver vinculado, no exercício das respectivas atribuições, exceto quando manifestamente ilegais;

VII - exercer pessoalmente as respectivas atribuições, apresentando ao órgão de execução a que estiver vinculado, a cada seis meses e quando do seu desligamento, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas executadas, o qual deverá ser encaminhado pelo Promotor de Justiça à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, com o visto deste e da direção da instituição de ensino a que o aluno pertencer;

VIII - observar os princípios éticos e morais, bem como as leis e regulamentos, no exercício das atividades relacionadas ao estágio;

IX - atualizar seus dados cadastrais na Divisão de Desenvolvimento de Pessoal;

X - utilizar o crachá de identificação nas dependências do Ministério Público Estadual, obrigando-se a devolvê-lo quando do desligamento, sob pena de não ser expedido o certificado de conclusão do estágio;

XI - abrir conta bancária no banco correspondente, quando do início do estágio, para fins de depósito da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

XII - informar antecipadamente ao membro do Ministério Público as suas ausências e desligamento; e

XIII - encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, por meio do protocolo-geral do Ministério Público do Estado, requerimento de licença médica devidamente acompanhado do atestado médico.

Seção III

Das Vedações dos Estagiários

Art. 16. É vedado ao estagiário:

I - exercer, concomitantemente com o estágio no Ministério Público Estadual, atividades em outros Ministérios Públicos, bem como desempenhar função ou realizar estágio em escritórios de advocacia, em órgãos do Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo;

II - realizar, simultaneamente, a atividade de estágio com a prestação de serviço voluntário no âmbito do Ministério Público Estadual;

III - revelar a terceiros fato de que tenha ciência em razão do exercício de suas atribuições de estagiário e que deva permanecer em sigilo ou facilitar sua revelação;

IV - pleitear como intermediário ou procurador junto ao Ministério Público, com o fim de orientar conflitos de interesse;

V - deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada, por três dias consecutivos ou sete intercalados, no período de um mês;

VI - valer-se do exercício das atribuições de estagiário para auferir proveito pessoal ou de outrem;

VII - cometer encargo legítimo das atribuições de estagiário à pessoa estranha ao Ministério Público Estadual;

VIII - tratar de interesses particulares ou desempenhar atividade estranha às atribuições de estagiário no recinto do Ministério Público Estadual;

IX - referir-se de modo ofensivo a ato da Administração e a membros, servidores ou cidadãos no recinto do Ministério Público Estadual;

X - utilizar-se do anonimato ou de provas obtidas ilicitamente;

XI - permutar ou abandonar o estágio sem expressa autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;

XII - omitir-se no zelo e conservação dos bens e documentos públicos, no exercício de suas atribuições de estagiário;

XIII - praticar ato lesivo ao patrimônio do Ministério Público;

XIV - solicitar, aceitar ou exigir vantagem indevida pela abstenção ou prática regular de ato de ofício;

XV - exercer atribuição sob orientação, supervisão ou subordinação direta de membro do Ministério Público que lhe seja cônjuge, companheiro, afim ou parente até o terceiro grau, inclusive;

XVI - praticar atos tipificados em lei como crime contra a administração pública;

XVII - subscrever pareceres, denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso ou qualquer outra peça processual;

XVIII - utilizar a rede Internet para atividades não relacionadas ao estágio; e

XIX - intervir em qualquer ato processual.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO E DO DESLIGAMENTO

Seção I

Da Suspensão do Estágio

Art. 17. O afastamento do estagiário, sem qualquer prejuízo, dar-se-á mediante autorização do órgão de execução a que estiver vinculado, nos seguintes casos:

I - período dos exames escolares, devidamente comprovados;

II - participação em cursos e eventos escolares, mediante apresentação do comprovante de frequência ou de participação no evento;

III - sem limites de dias, fundado em doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio, comprovada por atestado médico oficial contendo CID, nome e CRM do médico;

IV - por oito dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, mediante apresentação do atestado de óbito;

V - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição, comprovada por declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI - por um dia, por motivo de apresentação para alistamento e seleção para o serviço militar, mediante apresentação do comprovante de comparecimento à junta de alistamento; e

VII - por um dia, por doação de sangue, comprovada por atestado de doação de sangue.

Seção II

Do Desligamento do Estagiário

Art. 18. O desligamento do estagiário dar-se-á:

I - por descumprimento dos deveres e das vedações listados, respectivamente, nos arts. 15 e 16 desta Resolução;

II - automaticamente, ao término do prazo de validade do termo de compromisso de estágio;

III - por interrupção de curso regular do ensino médio na instituição de ensino;

IV - pela conclusão de curso regular do ensino médio;

V - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e dirigido ao Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa;

VI - por interesse ou conveniência do Ministério Público Estadual, inclusive em razão do baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VII - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições do termo de compromisso de estágio e do plano de atividades do estagiário;

VIII - por reprovação no ano letivo;

IX - na hipótese de troca ou transferência de instituição de ensino;

X - automaticamente, se não apresentar registro de frequência por dois meses consecutivos; e

XI - em face da não apresentação do relatório de que trata o art. 15, inciso VII, desta Resolução.

§ 1º As hipóteses de desligamento a que se referem os incisos I, VI e VII deste artigo serão objeto de deliberação do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

§ 2º Da decisão do Subprocurador-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, de que trata o § 1º deste artigo, cabe recurso ao Procurador-Geral de Justiça, cuja decisão é irrecorrível.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DO SUPERVISOR DO ESTÁGIO

Art. 19. Compete ao membro do Ministério Público responsável pela supervisão do estágio:

I - supervisionar os estagiários, possibilitando o máximo aproveitamento;

II - atestar, mediante assinatura identificadora, a frequência mensal, em conformidade com o art. 15, inciso II, desta Resolução;

III - atestar e encaminhar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa, a cada seis meses e quando do desligamento do estagiário, o relatório de desenvolvimento das tarefas executadas, conforme previsto no art. 15, inciso VII, desta Resolução;

IV - avaliar o estagiário, conforme o modelo de avaliação de desempenho, ao final do período de estágio, para fins de emissão do respectivo certificado;

V - propor a dispensa ou o remanejamento do estagiário, indicando à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as razões do pleito;

VI - comunicar à Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa as faltas não justificadas; e

VII - fiscalizar o cumprimento do disposto na presente Resolução.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Art. 20. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal:

I - gerir as atividades relacionadas ao estágio;

II - confeccionar certificado de realização de estágio por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, da carga horária e da avaliação de desempenho, quando o período de estágio for superior a um ano;

III - expedir atestado circunstanciado das condições de estágio, quando este tiver duração inferior a um ano;

IV - zelar pelo cumprimento do convênio e dos termos de compromisso de estágio firmados entre os educandos e as instituições de ensino; e

V - manter à disposição da fiscalização os documentos comprobatórios da relação de estágio.

CAPÍTULO VII

DO CERTIFICADO DE ESTÁGIO

Art. 21. O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista os critérios de avaliação de desempenho de estagiário, o relatório final do estagiário e a devolução do crachá de identificação, expedirá certificado, ao término do estágio e depois de decorrido o prazo mínimo de um ano consecutivo de efetivo desenvolvimento das atividades, observado o disposto no art. 20, inciso II, desta Resolução.

Parágrafo único. Considerar-se-á como tempo de estágio para aferição do prazo referido no art. 8º os períodos de afastamento de que trata o art. 17 desta Resolução.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa adotará as providências necessárias à elaboração e produção dos modelos de convênio, plano de atividades do estágio, termo de compromisso de estágio, solicitação de estágio, avaliação de desempenho de estagiário, atestado de frequência, certificado de estágio e outros que porventura sejam necessários ao fiel cumprimento das disposições contidas na Lei Federal nº 11.788, de 2008, e nesta Resolução.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para a área técnico-administrativa.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, em 13 de junho de 2013.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES
Procurador-Geral de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
Corregedor-Geral do Ministério Público

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça interino

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO
Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
Procurador de Justiça

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA
Procuradora de Justiça

ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO
Procurador de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA
Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA
Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
Procuradora de Justiça

LEILA MARIA MARQUES DE MORAES
Procuradora de Justiça